



LEI Nº 1.518/2001

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de RIO CASCA, MG, por seus representantes legais na Câmara Municipal aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, de caráter deliberativo e de funcionamento permanente.

Art 2º - Ao CMDRS compete:

I – Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos de entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural sustentável do município:

II – Apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural – PMDR, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores e recomendando a sua execução:

III – Exercer vigilância sobre a execução das ações previstas no PMDR:

IV – Sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural:

V – Sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne a produção, a preservação do meio ambiente, ao fomento

Assinatura



agropecuário e a organização dos agricultores e a regularidade do abastecimento alimentar do município.

VI – Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município:

VII – Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural:

VII – Acompanhar e avaliar a execução do PMDR.

Art 3º - O CMDRS tem foro e sede no município de RIO CASCA-MG

Art 4º - O mandato dos membros do CMDR será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Art 5º - O CMDRS será composto por:

- 1 – Representante da Secretária Municipal de Agricultura de Rio Casca – MG.
- 2 – Representante da Câmara municipal.
- 3 – da AMAR (Associação dos Moradores da Área Rural de Rio Casca – MG.
- 4 – Representante da Associação Comercial de Rio Casca - MG
- 5 – Representante da EMATER-MG, Rio Casca.
- 6 – Representante do Banco do Brasil, S.A. de Rio Casca, MG.
- 7 – Representante de Agroindústria local.
- 8 – Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rio Casca, MG
- 9- Representante do Sindicato Rural Patronal de Rio Casca, MG.
- 10- Representante das Comunidades de Vista Alegre e região circunvizinha.
- 11- Representante das Comunidades de Jurumirim e região circunvizinha.
- 12 – Representante das Comunidades do Rochedo, Esmeralda, Córrego Preto e região circunvizinha.

Rosy



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA - MG

Av. Senador Cupertino, 66 - Centro - CEP: 35.370-000

Tels.: (31) 3871-1545 e 3871-1357 - FAX: (31) 3871-1510

CNPJ: 18.836-957/0001-38 - E-mail: prefeitura@riocasca.com.br



13- Representante das Comunidades de Santa Rita, Ponte Queimada e região circunvizinha.

& 1º - Compete à Prefeitura Municipal a nomeação dos membros do conselho após indicação das respectivas entidades ou Instituições representativas.

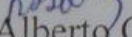
& 2º - O órgão do Executivo Municipal ligado ao setor deve ser representado no conselho.

Art. 6º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidade da administração direta e indireta fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDR cumprir as suas atribuições.

Art. 7º - O CMDR elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Casca, 28 de dezembro de 2001.


Raimundo Alberto Gomes
Prefeito Municipal